



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

TABELA 04 - ESTIMATIVA DE LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO PARA O PERÍODO DE 2025 A 2027

PODER EXECUTIVO			
	2025	2026	2027
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do Inciso III do Art. 20 da LRF)	16.408.706,08	17.192.184,27	18.023.357,81
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (Parágrafo único do Art. 22 da LRF)	15.588.270,77	16.332.575,06	17.122.189,92
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (Inciso II do §1º do Art. 59 da LRF)	14.767.835,47	15.472.965,85	16.221.022,03

PODER LEGISLATIVO			
	2025	2026	2027
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do Inciso III do Art. 20 da LRF)	1.823.189,56	1.910.242,70	2.002.595,31
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (Parágrafo único do Art. 22 da LRF)	1.732.030,09	1.814.730,56	1.902.465,55
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (Inciso II do §1º do Art. 59 da LRF)	1.640.870,61	1.719.218,43	1.802.335,78

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48, 60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o Inciso II do §1º do Art. 59.

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no Parágrafo único do Art. 22 c/c alínea "a" do Inciso III do Art. 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do Art. 37 da Constituição.

II - criação de cargo, emprego ou função.

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no Inciso II do §6º do Art. 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no Parágrafo único do Art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§1º e 2º e do caput do Art. 23, e o Município sujeito às restrições dos §§3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
PREFEITA

JOSE MAURO R. PIGATTO
Contador - CRC/RS 073.125/0-3

KARINE DOS SANTOS ALMEIDA
Secretária Municipal de Finanças